

PARECER Nº 81/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.384/2023

Autor: Vereador LILO PINHEIRO

Assunto: Concede Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Esportista Joaquim Francisco de Assis ao senhor FIRMINO LUCAS DA SILVA.

I - RELATÓRIO

O autor informa que Firmino Lucas da Silva, conhecido como Lucas Neto, nasceu em Cuiabá no dia 11 de março de 1942. Iniciou sua vida profissional em 1958, ajudando nas narrações esportivas no estádio Presidente Dutra ao lado do grande Pedro Silva na rádio A Voz D'Oeste.

Em 1960, na rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá, fez parte, juntamente com Laércio de Arruda e Lino Pinheirodo mais famoso programa de esportes da época o "Equipe da Peteca", comandado pelo fenomenal Ivo de Almeida. Ainda nos anos 1960, voltou a trabalhar na rádio A Voz D'Oeste em um novo programa do Pedro Silva chamado "Atualidades Esportivas".

Além do futebol, tinha muita facilidade em narrar outras modalidades esportivas como lutas de boxe, jogos de futsal, jogos entre índios (Xavantes) e corridas de cavalos.

O homenageado aposentou em 2007, porém, até os dias atuais, ainda narra jogos amadores e comanda o programa chamado "Os Caciques da Bola, Esporte Amador Maior" pela rádio Comunitária - Rádio Serra FM.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Esportista Joaquim Francisco de Assis está disciplinado pela Resolução nº. 007 de 11/11/2014.

Esta honraria foi instituída aos esportistas que tem prazer pela prática de esportes e não necessariamente em competir, devendo ser proposta por meio de Decreto Legislativo, exigindo anuência por escrito do homenageado.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98.

O projeto não contém na clausla de vigência o nome correto da norma jurídica, devendo merecer correção nesta parte.

Texto do projeto no art. 2º: “Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

EMENDA DE REDAÇÃO NO ART. 2º:

“Art. 2

º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”



4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, merecendo ser aprovado.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 30/03/2023 10:41

Checksum: **A3AE63FDA2CB608E8CC69E5046018086435E5BAEAF887704CA3B52AC7CF33BA8**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340031003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.